

DECRETO Nº 1.911/2019.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E
PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as orientações a respeito do preenchimento da Matriz de Saldos Contábeis-MSC de encerramento de exercício, por intermédio da Nota técnica SEI-Secretaria Especial da Fazenda nº 11577/2019/ME.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Macaíba se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente por intermédio das Resoluções nº 011 e 12/2016-TCE, que regulamentam os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Secretarias Desconcentradas, Entidades Autárquicas, as Empresas Públicas e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2019, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

Parágrafo único - os prazos para os atos de que trata este artigo, não se aplicam para as despesas com pessoal e encargos, amortização e juros da dívida pública, convênios e contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, sentenças judiciais, recursos COSIP, outros recursos vinculados, bem como os recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração indireta, até o limite da efetiva cobertura financeira das despesas efetuadas com a respectiva fonte de receita, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **30 de dezembro de 2019**.

I – até **13 de dezembro de 2019**, data limite para emissão Nota de Empenho;

Parágrafo único – a partir desta data ficam suspensas todas as despesas: compras e realização de novos contratos administrativos em geral, nos quais o município figure como contratante e que gerem ônus financeiro. Para fins de Registro de Preço, apenas as licitações na modalidade Pregão poderão ter suas Atas de Registro de Preços assinadas após esta data;

II – até **20 de dezembro de 2019**, data limite para emissão de Nota de Liquidação;

§ 1º – somente os processos formalmente regularizados e com recursos financeiros garantidos e aptos para o registro da liquidação até esta data, serão registrados em “**Despesas Liquidadas**” no exercício de 2019, os demais serão liquidados nos prazos regulamentados por este decreto.

III – até **20 de dezembro de 2019**, a relação de todas as medições das obras em andamento, e aprovadas no mês de dezembro/2019, mesmo que não ocorra a liberação de pagamento;

IV – até **27 de dezembro de 2019**, realizar as anulações dos saldos não comprometidos dos empenhos por estimativa, cujo adimplemento para liquidação não alcance o valor antes estimado até a data prevista no inciso II deste artigo;

V – até **27 de dezembro de 2019**, data limite para enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

VI – até **27 de dezembro de 2020**, deverão ser encerradas, nas Instituições Financeiras correspondentes, todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e/ou inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

VII - até **02 de janeiro de 2020**, os saldos financeiros das contas bancárias de convênios e de recursos vinculados devidamente conciliados, de cada unidade gestora, deverão ser informados por ofício à Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAD, com os respectivos extratos anexados.

Art. 3º - As unidades gestoras remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM até **31 de janeiro de 2020** um relatório circunstanciado sobre as atividades do exercício 2019, indicando, no mínimo: os investimentos em obras públicas, destacando as concluídas das paralisadas ou inacabadas, infraestrutura e dados dos atendimentos às comunidades rurais e a política de remuneração, capacitação dos servidores municipais, com especificações do alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento.

Art. 4º - As unidades gestoras da Administração remeterão, até **02 de janeiro de 2020**, por ofício com a especificação dos anexos, ao Setor Contábil, os extratos de contas corrente, aplicação financeira e conciliação bancária correspondente, do mês de dezembro de 2019, em cópias originais e em formato PDF.

§ 1º - O setor contábil do município irá realizar o registro a conferência e a conciliação de todas as contas bancárias das unidades gestoras do município até o dia 03 de janeiro de 2020 e remeter os documentos correspondentes à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas do exercício de **2019** dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Não Processados;

II - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas a serem quitadas com recursos não vinculados, serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação da fonte ordinária;

III - os “Restos a Pagar Processados” e “Não Processados” referentes a despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de cada fonte dos respectivos recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro;

IV - os gestores deverão remeter ao setor contábil do Município, devidamente assinada pelo ordenador da despesa e demais responsáveis, **até 03 de janeiro de 2020**, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, contendo: número do processo e do empenho, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho e a indicação da fonte de recurso correspondente, tudo conforme modelo 23 da Resolução nº 12/2016-TCE-RN.

V - Em havendo Restos a Pagar Não Processados, o gestor deverá enviar, através de ofício, ao setor contábil, os extratos bancários que comprovem as disponibilidades financeiras necessárias a sua cobertura e/ou justificativa da comprovada provisão dos recursos que normalmente são liberados nos meses seguintes, mas referentes ao período da realização.

Parágrafo único - Os processos das despesas não liquidadas, em 2019, **até 20 de dezembro de 2019**, devem ser cancelados, excetuando os casos especificados no parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

Art. 6º - As unidades gestoras da Administração, até **27 de dezembro de 2019**, procederão aos cancelamentos dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos exercícios anteriores a 2019, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Controladoria Geral do Município-CGM, conforme disposições deste Decreto:

I – pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba - MACAÍBAPREV, até **03 de janeiro de 2020**:

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração de fluxos de caixa), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao exercício de **2019**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares, nos termos do inciso VIII art. 10, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN; e

b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do exercício de **2019**, em conformidade com o Manual aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

II – pela AZEMAC, até **28 de fevereiro de 2020**:

a) as demonstrações financeiras de que trata o art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976, referentes ao exercício de **2019**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares, nos termos do inciso IX art. 10, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN.

III - pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até **16 de janeiro de 2020**, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

IV - pela Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, até **28 de fevereiro de 2020**:

a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária por Natureza de Débito e a posição final do estoque em **31 de dezembro de 2019**;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de **2019**, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

d) relatório informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, nos termos do § 1º art. 5º, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do RN- TCE e o disposto no art. 58, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

V - pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, até 31 de março de 2020:

a) relação dos bens patrimoniais móveis de propriedade do município adquiridos até em 31 de dezembro de 2019, segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo texto digital;

Parágrafo Único - todos os bens móveis adquiridos e liquidados em 2019 deverão compor o patrimônio do município, mesmo que os processos de pagamento não estejam concluídos.

b) relação dos bens móveis municipais alienados e/ou baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, independente da execução orçamentária, no exercício de 2019;

c) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste possível excesso com o valor dos créditos adicionais abertos no exercício, usando essa natureza de recurso para sua cobertura;

d) cópia de todas as leis, decretos e/ou portarias de créditos orçamentários adicionais, abertos e ou remanejados durante o exercício financeiro 2019, em arquivo digital no formato PDF.

e) relação dos bens imóveis de propriedade do município, em 31 de dezembro de 2019, com a indicação de sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo digital de texto.

Art. 8º - Até **30 de janeiro de 2020**, todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM, os inventários de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, existente em cada órgão com o saldo final em **31 de dezembro de 2019**.

Art. 9º - Até **03 de janeiro de 2020**, a Câmara Municipal de Macaíba deverá encaminhar à Contabilidade do Município-CM:

I - Toda documentação necessária ao preenchimento do REEO e RGF 2019, além das demais demonstrações para o Balanço Anual;

II- Certidão enumerando leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções aprovados no exercício, de modo a indicar número, objeto, data de sanção, de promulgação e de publicação.

Art. 10 - A abertura do exercício financeiro e orçamentário da Prefeitura de Macaíba, para 2020 no sistema integrado de contabilidade, está prevista para **06 de janeiro de 2020**, portanto, não será possível efetuar o pagamento de quaisquer despesas no período de 01 a 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - a quitação dos restos a pagar processados se dará até o dia 17 de fevereiro de 2019, conforme inteligência do parágrafo único do artigo 17 da resolução 32-TCE/RN.

Art. 11 - Os responsáveis das Secretarias, Fundos e Macaibaprev, deverão planejar suas despesas continuadas, providenciando documentação necessária para renovação **até 15 de dezembro de 2019**, isto se houver interesse mútuo da renovação, dos contratos que têm vigência até 31/12/2019, ou documentação para abertura de novo certame.

Art. 12 - As Unidades Gestoras e Orçamentárias da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em **2020** e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 03 de dezembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal